

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

PORTARIA Nº 96/23

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, no uso de suas atribuições regimentais, concedidas pelo Decreto nº 1.203/1992, RESOLVE: Designar LUCIANA SIMÕES LIMA, matrícula nº 55.591678-0, para responder interinamente pela gerência da Comunidade de Atendimento Socioeducativa Case Irmã Dulce, no período de 18/09 a 17/10/2023.

Gabinete da Diretoria Geral, em 12 de setembro de 2023.
Regina Affonso de Carvalho
Diretora Geral/FUNDAC

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO FERFA Nº 042/2023

RESOLUÇÃO FERFA Nº 042 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023 - Aprova proposta de Chamamento Público a ser apoiado pelo Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente - FERFA.

O **CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS PARA O MEIO AMBIENTE**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 14.024, de 06 de junho de 2012, e em conformidade com o art. 6º, inciso VI, e com o art.7º, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 015, de 25 de janeiro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 06 e 07 de abril de 2013, tendo em vista o que foi deliberado em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2023.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a proposta do Edital de Chamamento Público para seleção de projetos de reposição florestal, a ser apoiado pelo Fundo Estadual de Recursos para o Meio Ambiente - FERFA.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS

Secretário do Meio Ambiente

Presidente do Conselho Deliberativo do FERFA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 003 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração do Programa Estadual de Águas Subterrâneas do Estado da Bahia, parte integrante do Plano Estadual de Recursos Hídricos.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições legalmente conferidas, e

CONSIDERANDO que o Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH/BA deve definir os mecanismos institucionais necessários à gestão integrada e sustentável das águas conforme disposto na alínea a do inciso XII do artigo 8º da Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2019; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 38 da Lei 11.612/2009 que prevê que as águas subterrâneas, em razão de sua importância estratégica, deverão estar sujeitas a programas permanentes de conservação e proteção, visando ao seu uso sustentável; e

CONSIDERANDO que o PERH/BA deve conter Programa visando ao aproveitamento racional das águas subterrâneas compreendendo planejamento, pesquisa, controle e monitoramento,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes gerais para a elaboração do Programa Estadual de Águas Subterrâneas do Estado da Bahia - PEAS/BA, parte integrante do Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH).

Art. 2º - O PEAS terá os seguintes objetivos:

- I - orientar o planejamento da gestão visando ao aproveitamento racional das águas subterrâneas;
- II - promover a pesquisa dos aspectos hidrogeológicos relevantes para a gestão integrada e sustentável das águas subterrâneas;
- III - desenvolver mecanismos integrados de controle e monitoramento do uso das águas subterrâneas;
- IV - reconhecer as águas subterrâneas como aspecto importante da proteção dos solos.

Art. 3º O PEAS será composto por quatro subprogramas:

- I - Planejamento do uso sustentável e integrado das Águas Subterrâneas e Superficiais, onde devem estar previstos:
 - a) mecanismos de cooperação para a gestão integrada das águas subterrâneas e superficiais entre os diversos agentes públicos e privados;;

- b) sistemas integrados de informação de águas subterrâneas, superficiais e atmosféricas;
- c) estratégia periódica de cadastro das captações subterrâneas e superficiais, com indicação das vazões efetivamente extraídas e os respectivos regimes de operação, para subsídio de sistema de análise de dados;
- d) desenvolvimento de campanhas de informação e envolvimento da sociedade civil e setores usuários das águas subterrâneas.

II - Desenvolvimento de Pesquisas Hidrogeológicas, onde devem estar previstos:

- a) caracterização básica dos sistemas aquíferos, incluindo: parâmetros hidrogeológicos, definição das reservas, modelos de fluxo e áreas de recarga e descarga;
- b) Caracterização dos fluxos de água entre os aquíferos e os rios e suas respectivas respostas às precipitações médias, mensais e anuais;
- c) desenvolvimento de estudos de economia dos recursos hídricos e valoração de aquíferos;
- d) aprimoramento da base cartográfica dos aquíferos da Bahia;

III - Controle e Monitoramento das Águas Subterrâneas, onde devem estar previstos:

- a) desenvolvimento metodológico para estabelecimento de zonas de proteção e controle;
- b) caracterização básica dos sistemas aquíferos, incluindo: parâmetros hidrogeológicos, definição das reservas, modelos de fluxo e áreas de recarga e descarga;

IV - Manejo do Solo para a Proteção das Águas, onde devem estar previstos:

- a) promoção do zoneamento e enquadramento dos aquíferos do Estado da Bahia;
- b) definição de critérios para cumprimento das funções e conservação dos aquíferos em especial as condições de construção, operação e abandono das obras de captação;

Art. 4º Cabe ao CONERH, no âmbito de suas competências:

- I - acompanhar a elaboração do Programa Estadual de Águas Subterrâneas;
- II - aprovar o Programa Estadual de Águas Subterrâneas.

Art. 5º O PEAS será elaborado e revisado pela Secretaria do Meio Ambiente - SEMA, em articulação com o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - INEMA e áreas afins da administração pública estadual.

Art. 6º O PEAS será elaborado em linguagem clara, apropriada e acessível ao público.

Art. 7º No processo de elaboração do PEAS deverão ser consideradas as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos e do PERH/BA, bem como dos planos de bacias hidrográficas aprovados pelos respectivos comitês de bacias.

Art. 8º O PEAS um instrumento de planejamento de médio prazo, que deverá estabelecer metas e ações de alcance compatíveis com seu período de implementação.

Art. 9º No âmbito do acompanhamento do PEAS deverão ser desenvolvidos indicadores e meta de execução das ações e dos investimentos dos recursos previstos.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Mendonça Sodré Martins

Secretário do Meio Ambiente

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA, torna público, em observância ao disposto no art.22, §2º e 3º, da Lei nº 9.985, de 18.07.2000, e de acordo com o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que conforme o que conta no processo SEI nº 046.0525.2023.0005247-17, está estudando a proposta de criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN. Denominada **RPPN AQUARIUS** com área de 22,8320 hectares, de propriedade de **FERNANDO ANTONIO FONTOURA BRITO**. CPF: nº. 789.101.375-68, constituindo-se parte do imóvel denominado **FAZENDA AQUARIUS**, localizada no município de Jandaira, no Estado da Bahia e registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Real - Bahia sob a matrícula de nº 158. Qualquer manifestação sobre o processo de reconhecimento desta unidade de conservação pode enviada por correio eletrônico para o endereço: rppn.sema@sema.ba.gov.br ou por correspondência para a SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA - SEMA. Avenida Luiz Viana Filho, 6ª Avenida nº 600 - 5º andar- CAB - CEP 417345-900 Salvador - Bahia. Em 15 dias.

EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS

Secretário do Meio Ambiente do Estado da Bahia.

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO torna público, em observância ao disposto no art.22, §2º e 3º, da Lei nº 9.985, de 18.07.2000, e de acordo com o art. 5º, § 1º, do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que está estudando a proposta de criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN. Conforme o processo **SEI nº 027.1449.2023.0000413-67**. Denominada **RPPN CAJUHY III**, com área de 70, 2549 hectares, de propriedade de **AURANTIACA AGRICOLA LTDA** CNPJ: nº. 16.552.230/0001-01, constituindo-se parte do imóvel denominado **FAZENDA CAJUHY**, localizada no município de CONDE no Estado da Bahia e registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de CONDE - Bahia sob a matrícula de nº 2594. Qualquer manifestação sobre o processo de reconhecimento desta unidade de conservação pode enviada por correio eletrônico para o endereço: rppn.sema@sema.ba.gov.br ou por correspondência para a SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA - SEMA. Avenida Luiz Viana Filho, 6ª Avenida nº 600 - 5º andar- CAB - CEP 417345-900 Salvador - Ba. No prazo de quinze dias.

EDUARDO MENDONÇA SODRÉ MARTINS

Secretário do Meio Ambiente do Estado da Bahia.